



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO – LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP
(Processo Administrativo nº 7.055/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA E A
EMPRESA MKDS EVENTOS MARKETING E
DIVERTIMENTOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede no(a) na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA nomeado em 01 de janeiro de 2025 pela Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº 01.906.450/0001-00, sediado(a) na SETOR SIG CONJUNTO B, S/N, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), em BRASÍLIA - DF, CEP 72.153-502, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por AMERICO FERREIRA LIMA, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 109/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 046/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de “**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SHOW GRANDE PORTE E PALCO GRANDE PORTE PARA O EVENTO CULTURA NOS BAIRROS**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
5	005.031.022 - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO / LOCAÇÃO – EQUIPAMENTO DE LUZ / IMAGEM / SOM	SRV	1	27.093,95	27.093,95





LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE POR 1 DIA Este sistema deve ser projetado para megaeventos, grandes shows, festivais e celebrações que demandem alta potência, cobertura de grandes áreas e complexidade técnica para atender um público muito expressivo. Sistema de P.A. e Subgraves: Mínimo de 50 caixas (P.A. sistema Fly - Front e subgraves), sendo: • 24 Caixas Ativas Line Array: Modelos referenciais como Vertec 4889A, AERO 40A, LAN 1200P, ST 1300P, L212D (ou superior). É imprescindível que a amplificação seja na própria caixa (ativa). Cada caixa deverá possuir, no mínimo, 2x Drivers de titânio Neodímio de 3 polegadas com cobertura horizontal mínima de 120 graus e 2x Alto-falantes (AF) de 12 ou 15 polegadas, com potência mínima de 1600 watts RMS profissional por caixa. • Observação Importante: Caixas Line Array passivas com 2x AF de 10, 8 ou 6 polegadas, ou 1x AF de 12, 10, 8 ou 6 polegadas, não serão aceitas como equivalentes, pois sua quantidade de componentes e potência RMS são significativamente inferiores ao padrão exigido. • 24 Caixas de Subgrave: Modelos referenciais como SLIMPEC 218Y ou SB 2000 (ou superior), com 2x Alto-falantes de 18 polegadas, e potência mínima de 3000 watts RMS profissional. Racks de Amplificadores para Subgraves: Deverão ter no mínimo 4 a 8 amplificadores de potência (modelos referenciais Crow ITECH 4X4.500WATTS RMS, Powersoft X4 21.000 WATTS RMS ou similar/superior), com potência comprovada de no mínimo 20.000 WATTS RMS cada. Console de Mixagem (P.A. Principal com Stage Rack): 01 Console Digital com no mínimo 2 racks (Stage e Full), modelos referenciais DIGICO SD 8, QUANTUM 338, CL 5 – Digi Design PROFILE (ou superior), com no mínimo 56 canais de entrada e no mínimo 24 saídas. Processamento de P.A.: 01 Case de Periféricos P.A. contendo processadores de P.A. e Drive Rack (Dolby Lake ou dbx ou superior). Software de Gerenciamento de Ângulos (P.A.): 01 Software credenciado para gerenciamento de ângulos de sistema Line Array, modelo referencial Ease Focus (ou superior). Reprodutores de Áudio: 01 DVD ou Notebook Player.				
--	--	--	--	--





Cabeamento Principal: 01 Multicabo de áudio (snake) de no mínimo 56 Vias, com Split de 15 metros e extensão para P.A. de 80 metros. Acessórios e Cabos Complementares: A empresa deverá fornecer todos os acessórios, cabos de áudio (XLR, P10, etc.), cabos de alimentação (AC) e demais itens equivalentes necessários para a perfeita ligação e funcionamento dos equipamentos descritos. Sistema de Side Fill (Palco): 08 Caixas de Side Fill, sendo: • 04 Caixas (modelo referencial LA 215 ou similar/superior) com 1x Driver de titânio e 2x Alto-falantes de 15 polegadas, com 1200 Watts RMS profissional por caixa. • 04 Caixas de Subgrave (modelo referencial SB 1000 ou SB2000P ou similar/superior) com 2x Alto-falantes de 18 polegadas, com 2000 Watts RMS profissional. Console de Mixagem (Monitor/Side Fill): 01 Console Digital com no mínimo 2 racks (Stage e Full), modelos referenciais DIGICO SD 8, QUANTUM 338, CL 5 – Digi Design PROFILE ou PM5D RH (ou superior), com no mínimo 56 canais de entrada e no mínimo 24 saídas. Processamento Side Fill: 01 Case de Periféricos e Processadores Side Drive Rack (Dolby Lake ou dbx ou superior). Racks de Amplificadores para Side Fill: Modelos referenciais Crow, HS, com amplificadores de no mínimo: 01 de 2.000W, 01 de 4.000W, 01 de 5.000W. Monitores de Palco (Spots): 10 Monitores Spot, modelos referenciais QSC K12.2, S12 Clayr Brothers (ou superior). Cabos de Força (Geral): 03 Cabos de 50mm² - 15 metros; 03 Cabos de 50mm² - 50 metros. Microfones Sem Fio: 04 Microfones de mão sem fio, modelos referenciais SHURE BETA 58A UR4 e SEINNHEISER EW845 G3 (ou superior). Kit Completo de Microfones e Periféricos (Gaveteiro Completo): • Mínimo de 24 Microfones diversos, séries referenciais BETA 58A, SM58, SM57, SM81, AKG D7 (ou superior). • 02 Kits de Microfones de Bateria e Percussão, marcas referenciais SHURE, SENNHEISER, AKG, séries como BETA 52, S56, E604, C1000, HO8, Y52, Y56 e SCMK8 (ou superior). • 02 Multicabos SUB SNACK 12 Vias (25 e 15 metros).				
--	--	--	--	--





	• 02 Multicabos 12 Vias - 25 metros (para Bateria, Percussão e outros). • 01 Multicabo 24 Vias - 02 metros. • 01 Multicabo 08 Vias - 02 metros. • 16 Direct Box (DI). • 32 Pedestais de Microfone. • 12 Garras LP. Backline (Mínimo): • 02 Amplificadores de Guitarra, modelos referenciais Fender Twin Reverb, Hartke System GT, Mesa Boogie Dual Rectifier (originais), ou Roland JC (original). • 01 Amplificador de Baixo (cabeçote Hartke System com 01 caixa modelo referencial H410 Hartke System 4x10 e 1 caixa H115 Hartke System 1x15 ou SVT12 Ampeg (original), ou PV TNT 115S (original)). • 01 Bateria (modelo referencial Tama Rockstar ou Michael Classic, ou similar/superior).				
10	005.031.027 - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO / LOCAÇÃO – EQUIPAMENTO DE LUZ / IMAGEM / SOM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SHOW GRANDE PORTE POR 1 DIA Os sistemas de iluminação deverão ser dimensionados para criar o ambiente desejado, destacar o palco e artistas, e proporcionar efeitos visuais dinâmicos, garantindo a visibilidade e o impacto visual do evento, com equipamentos modernos e seguros. Este sistema é destinado a grandes produções, festivais de música e eventos de grande escala, que exigem uma iluminação de alta performance, complexa e com grande impacto visual. Refletores e Efeitos: • 02 Varas PAR 64 foco 5 ou 2 com 12 refletores de 1000 watts. • 12 Refletores Coby de LED 200 Watts Profissional para frente com bandoor (ou similar/superior). • 12 Elipsoidais (modelo referencial ETC, Z700, MR 25° a 50° graus, ou superior). • 12 Refletores Plano Convexo (PC) de 1000 watts. • 08 Bruts RGBW 14R (ou similar/superior). • 32 Refletores PAR LED RGB-WA de no mínimo 5 a 10 Watts comprovados. • 32 Moving MAC AURA BX 458 com CMY, CTB e CTO (ou similar/superior).	SRV	1	16.799,80	16.799,80





	• 32 Moving BEAM 14R de 295 WATTS (ou similar/superior). • 12 Ribaltas DMX Mínimo 3W. • 24 Super Strobo ATOMIC RGB (ou similar/superior). • 02 Canhões Seguidores Coloridos (modelo referencial mínimo 10R, ou superior). • 02 Máquinas de Fumaça DMX 3000 watts. • 02 Ventiladores Turbo. Controle e Distribuição de Energia: • 01 Console de Iluminação (modelo referencial Titan, GrandMA Light ou Avolite Pearl 2010, ou superior), com ano de fabricação mínimo de 2018 e sistema operacional compatível. • 01 Main Power de luz 220V / 380V com voltímetro e sistema de distribuição de AC de iluminação (rack tour Hpl, Mpl, Star ou similar/superior). • 02 Buffers amplificador de sinal digital (DMX) com 2 entradas e 8 saídas. • 01 Splitter de Grade (1 entrada, 6 saídas). • 36 Canais Dimmer 4000KW CD. • 12 Canais Módulo Disjuntores 4000KW CD. • 01 Chave Reversora 220V / 380V com voltímetro e Chave Geral mínima de 225 amperes para proteção do circuito e entrada de AC geral da iluminação. Cabeamento e Estruturas: • 04 Cabos de 50 a 120mm² - 15 metros. • 04 Cabos de 50 a 120mm² - 50 metros. • A empresa deverá fornecer todo o cabeamento de AC equivalente, adequado à carga e comprimento, para a ligação dos equipamentos descritos, incluindo conexão com Gerador, se necessário. • Estruturas de Alumínio (Grade - Grid) com 160 Metros de treliças e peças Q76, Mini Box para Paineis de LED, P50 (se necessário) e Q30 (ou similar/superior). Acessórios e Condições Gerais: • Deverá possuir pasta de gelatinas completas e adequadas. • Não serão aceitos equipamentos em mau estado de conservação, amassados, sujos, com pintura deteriorada ou "gambiarra".				
19	005.031.036 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE DE ALUMÍNIO POR 1 DIA	SRV	1	33.184,28	33.184,28





As estruturas de palco deverão ser robustas, seguras e adequadas ao porte do evento, proporcionando uma plataforma estável e visível para as apresentações. A montagem e desmontagem devem seguir rigorosamente as normas de segurança, com acompanhamento de profissional habilitado. Estrutura: Treliças e torres de alumínio anodizado ou material equivalente de alta resistência, dimensionadas para grandes eventos. Dimensões Mínimas: Palco com área útil mínima de 12m x 10m (aproximadamente 120m²), com altura do piso de no mínimo 1,50m e no máximo 2,50m do solo. Cobertura: Cobertura de lona impermeável de alta resistência ou material equivalente, com sistema de drenagem eficiente e que cubra toda a área do palco, <i>wings</i> (laterais) e <i>backstage</i> para proteção contra intempéries. Piso: Tablados modulares com acabamento antiderrapante, nivelados e firmemente fixados à estrutura. Acessos: 01 (uma) rampa de acesso principal e 02 (duas) escadas laterais com corrimão e degraus antiderrapantes. Guarda-Corpos: Instalação de guarda-corpos em todas as laterais abertas do palco e em áreas elevadas do <i>backstage</i>. Estrutura de Wings: Inclusão de <i>wings</i> laterais para acomodação de sistemas de PA (Line Array) e iluminação, integradas à estrutura principal do palco. Camarins e Backstage: Previsão de espaço e estrutura para montagem de camarins e área de <i>backstage</i> (se solicitado, conforme Termo de Referência específico do evento), com piso elevado, cobertura e, quando necessário, fechamento lateral. Capacidade de Carga: A estrutura deverá ser projetada para suportar cargas elevadas de equipamentos de som, iluminação, painéis de LED e o peso de artistas e equipe, conforme as especificações técnicas (engenharia). Segurança: Toda a estrutura deverá ser ancorada adequadamente ao solo ou contrapesada conforme projeto, para resistir a ventos e outras condições climáticas extremas				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;





1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de Execução

3.1. A execução dos serviços licitados seguirá uma dinâmica flexível e responsiva às necessidades da Administração Municipal, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP) e o fluxo estabelecido:

Dinâmica da Solicitação e Prestação dos Serviços

3.1.1. As solicitações para a prestação dos serviços serão formalizadas pelo setor demandante, utilizando o Sistema FlowDocs, por meio de uma Ordem de Serviço (OS). Esta formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data desejada para o início da montagem ou entrega dos equipamentos, permitindo à contratada a programação logística, de transporte e de equipe de montagem adequada. Para demandas de menor complexidade ou urgência justificada, a Administração poderá acordar um prazo menor.

3.1.2. Dada a natureza do Sistema de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis poderá, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, solicitar o quantitativo total registrado ou um volume menor que o estimado, conforme a demanda real dos eventos e atividades. A Ata não gera obrigação de contratação, mas sim a possibilidade de fazê-lo dentro dos limites estabelecidos.





Local, Horário e Cronograma de Execução

3.2. Os serviços serão prestados nos endereços especificamente designados pelo setor demandante em cada Ordem de Serviço. Esses locais estarão situados dentro do perímetro urbano do município de Fernandópolis.

3.3. A execução dos serviços poderá ser demandada em horários diversos, incluindo durante o dia, à noite, em finais de semana e feriados, de acordo com a programação e necessidade de cada evento ou atividade. A contratada deverá possuir flexibilidade e capacidade operacional para atender a essa variabilidade de horários e dias.

3.4. Para cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar um cronograma de execução detalhado, incluindo as fases de transporte, montagem, período de locação e desmontagem/recolhimento, garantindo que os equipamentos estejam disponíveis e operacionais no prazo e horário acordados. A montagem e desmontagem deverão ser realizadas de forma a minimizar qualquer interrupção ou transtorno ao local do evento.

Especificação da Garantia do Serviço e Qualidade dos Equipamentos

3.5. O prazo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável no que couber à relação entre a Administração Pública e o fornecedor.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

3.6. Não serão necessários procedimentos específicos e complexos de transição e finalização do contrato, como a transferência de acervos ou equipes, devido às características da locação de bens e prestação de serviço pontual por demanda. A finalização se dará com o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou a extinção das demandas por Ordem de Serviço, com a devida remoção de todos os equipamentos do local pela contratada e a quitação de todas as obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 77.078,03 (setenta e sete mil setenta e oito reais e três centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o, inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal 2021 no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento





6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Atualização Financeira

6.24. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no INPC-IBGE.

6.25. Não se aplicará a regra prevista no item acima, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula acima terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;





9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD





10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública;

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação que correrão em 2026 (dois mil e vinte e seis) à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, foram aprovadas pela Lei Orçamentária nº 5.583/2024.:

021001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO





13.392.0008.2082.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO - 110 000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (dois mil e vinte e seis, em diante) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 17 de julho de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal





AMERICO
FERREIRA
LIMA:492998671
00

Assinado de forma digital
por AMERICO FERREIRA
LIMA:49299867100
Dados: 2026.07.17
16:22:41 -03'00'

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 01.906.450/0001-00

AMERICO FERREIRA LIMA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

FABIANA MARA FERNANDES FERREIRA

CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

08ADED9245F74C89A0E52D98DEB6C119

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CECILIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO em 20/07/2026 10:48:04
CPF:***.***.998-02
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: FABIANA MARA FERNANDES FERREIRA em 21/07/2026 16:11:46
CPF:***.***.918-14
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: JOAO PAULO SALES CANTARELLA em 21/07/2026 16:14:17
CPF:***.***.918-57
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/08ADED9245F74C89A0E52D98DEB6C119>